



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2022-SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
PUBLICADO EM 19.05.2022

DE 19 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E ESTABELECE NORMAS PARA EMISSÃO DE MARGEM CONSIGNADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para emissão de margem consignada;

CONSIDERANDO o disposto no art.2º, da Lei 14.131, de 30 de março de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º.** As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais efetivos, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, deverão observar as disposições desta instrução normativa e, no que couber às resoluções do Banco Central.

**Art. 2º.** Para fins desta instrução normativa, considera-se:

- I – Consignante - Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, e suas Secretarias e Autarquia.
- II - Consignatária - A pessoa jurídica de direito público ou privado e entidades de classe e associações, destinatária dos créditos oriundos das consignações.
- III- Consignado – O servidor efetivo ativo da Administração Municipal Direta e indireta do Poder Executivo.
- IV - Margem Consignável - O valor máximo disponível para descontos consignados na folha de pagamento mensal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



V - Instituição Financeira - A instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º da presente Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação, normatização, implantação e o controle das operações relativas à averbação de Consignações em folha de pagamento dos servidores municipais.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) através dos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria, o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento do servidor, exceto os créditos nos quais os pagamentos são de competência dos Fundos Municipais e das entidades da Administração indireta do Poder Executivo que farão o repasse dos créditos diretamente às consignatárias.

**Parágrafo Único** - Fica vedada à Consignatária a inclusão dos dados do servidor em órgãos de proteção o credito, na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de suspensão e descredenciamento.

**Art. 5º.** Os servidores públicos municipal efetivo poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º. A margem consignável será de até 35% da remuneração/provento liquido do Servidor Público Municipal Efetivo, levando em consideração os empréstimos/descontos já existentes,

§2º. Os eventos para comporem o cálculo da margem consignada serão a partir do Salário Base com os demais eventos, se assim houver:

- I - Quinquênio;
- II- Incorporação de Gratificação;
- III - Vantagem Pessoal;
- IV - Vale alimentação;
- V- Gratificação de Nível Superior,
- VI- Gratificação de Especialização;
- VII- Gratificação de Mestrado;
- VIII- Gratificação de Doutorado.

§3º. Para os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão, os limites





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ: 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



estabelecidos no parágrafo anterior deverão ser calculados sobre os vencimentos do cargo de origem.

§4º. Fica limitado em 96 (Noventa e Seis) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério dos servidores quando aprovado a renovação pela entidade financeira.

**Art. 6º.** As operações de consignação serão aprovadas, exclusivamente, por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimo consignados, disponibilizado obrigatoriamente pela instituição financeira.

**Art. 7º.** No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficar suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder público pela transferência de recursos para a quitação de saldo devedor.

§1º. No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará se possível, o ultimo desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela considerando eventuais valores rescisórios.

§2º. O poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato da exoneração ou afastamento de servidores, bem como, pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a instrução normativa 002/2015.

Publique-se cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Administração – SEMAD em 19 de Maio de 2022

  
JOÃO ANTONIO P. DE MIRANDA  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO  
PMSD/GAB Nº 123/2021

Aldemir Silva dos Santos Filho  
Procurador Geral Portaria 0019/2021

  
Raimundo Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
PMSD/GAB Nº 011/2021

Rua Acrísio Santos s/nº - Centro – CEP: 68.520-000